



CONGRESSO NACIONAL

MPV 340

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/2006	proposição MPV-340/2006
--------------------	-----------------------------------

autor Senador Demóstenes Torres	nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo 18	Parágrafo	Inciso I	alínea d
--------	--------------	-----------	-------------	-------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº ____ Comissão Mista-CN
(à MPV Nº 340, de 29 de dezembro de 2006)

Acrescente-se ao inciso I, do art. 18, da Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, a alínea "d" com a seguinte redação:

"Art. 18.....

I -

d – o art. 53 e seu parágrafo único da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002."

JUSTIFICATIVA

Dois aprofundados estudos feitos pela FIECAP, entidade ligada à Universidade de São Paulo, dão conta da gravíssima situação em que se encontram as indústrias do fumo brasileiras, com exceção das duas gigantes multinacionais Souza Cruz e Philip Morris, que há décadas dominam a fabricação de cigarros no País.

O dispositivo, cuja revogação proponho, cria limitações não admitidas pela Constituição Federal que provoca embaraços e prejuízos à indústria nacional. Saliento que, invocando o dispositivo que busco a revogação, têm sido editados atos pelo Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda e da Secretaria da Receita Federal, que extrapolam a matéria tributária ou fiscal, que instituem medidas restritivas de natureza nitidamente regulatória ou de intervenção na atividade econômica, embora embutidos em leis e regulamentos relativos a tributos.

A aprovação desta emenda, portanto, é interessante à indústria nacional e repara uma injustiça que há muito vem sendo praticada.

PARLAMENTAR

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

Senador **DEMÓSTENES TORRES**

